



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6026/2015

Designa Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

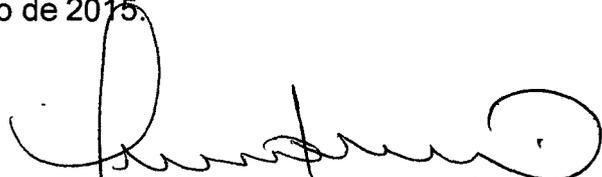
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar as pessoas abaixo relacionadas sob a presidência da primeira, para constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, de 28 de janeiro do ano de 2015 a 28 de janeiro de 2016:

- Luciano Dorochowicz
- Mariluci Candioto Salvadori
- Clair José Walter
- Heliel Pedro Engel
- Arlei Adair Bladt Renner

Gabinete da Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de janeiro de 2015.



Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



Marli Lucca
Secretária de Administração



000002

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

Processo dispensa: 004

CAPANEMA, 01/04/2015.

PROTOCOLO NÚMERO: 004

DE: MARLI LUCCA – SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PARA: LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN -PREFEITA MUNICIPAL

Senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS VISANDO A REVITALIZAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CAPANEMA – PR.

Esta Licitação se faz necessário devido a necessidade da revitalização do Cemitério Municipal de Capanema – PR, visando a praticidade, organização, embelezamento, entre outros fatores.

O custo máximo global importa em R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).

Cordialmente


MARLI LUCCA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



Município de Capanema
Solicitação 27/2015

000003

Página:1

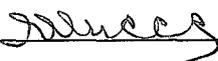
Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
27	Contratação de Serviço	30/03/2015	2
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
214-3	MARLI LUCCA	53/2015	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
23	Atividades da Secretaria de Administração	30 DIAS APÓS EXECUÇÃO	
Órgão		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
05	Secretaria de Administração	30 DIAS APÓS EXECUÇÃO	
Entrega		Prazo	
Local		Prazo	
CONFORME SOLICITAÇÕES		60 Dias	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS VISANDO A REVITALIZAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
043002	EXECUÇÃO DE PROJETO DE JAZIGO MODULADO IN LOCO COM PAREDES DE TIJOLOS CERÂMICOS, LAJES MACIÇAS EM CONCRETO ARMADO, MODULADO SOBRE BASE DE CONCRETO, COM COBERTURA DE TELHAS CERÂMICAS OU LAJE IMPERMEABILIZADA, FECHAMENTO EM ALVENARIA COM FIXAÇÃO DE PLACA DE GRANITO, MÓDULOS DE TRINTA E DOIS OSSUÁRIOS (PODENDO VARIAR DE ACORDO COM O ESPAÇO DISPONÍVEL), COM FORNECIMENTO DE ARQUIVOS EM FORMATO PDF, UMA CÓPIA IMPRESSA DO PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO	UN	1,00	6.900,00	6.900,00
043003	EXECUÇÃO DE PROJETO DE MAPEAMENTO DO CEMITÉRIO CENTRAL, ONDE DEVERÁ SER REALIZADO A NUMERAÇÃO DAS CASAS DOS JAZIGOS NOVOS, JAZIGOS INDIVIDUAIS EXISTENTES, E DE POSSÍVEIS ESPAÇOS PARA NOVOS JAZIGOS. CADA OCUPAÇÃO SERÁ IDENTIFICADA POR UMA NUMERAÇÃO DE LOTE. OS LOTES SERÃO DIVIDIDOS EM SETORES E MAPEADOS. OS SETORES OU LINHAS SERÃO IDENTIFICADOS POR PLACAS EM PVC, NO SEUS INÍCIOS JUNTO A CALÇADAS PRINCIPAL QUE ATRAVESSA O CEMITÉRIO. SERÃO ENTREGUES ARQUIVOS EM FORMATO DWG E UMA CÓPIA IMPRESSA DO PROJETO	UN	1,00	8.000,00	8.000,00
TOTAL					14.900,00
TOTAL GERAL					14.900,00


MARLI LUCCA
Secr. Municipal de Administração



000004

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2015.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS VISANDO A REVITALIZAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR, em conformidade com o inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 14.900,00.

Justifica-se a Dispensa de Licitação dos serviços contratados em virtude de estar plenamente amparado pela Lei 8.666/93, Artigo 24, inciso I, salientando ainda que os preços oferecidos estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme verificado pela Administração através de pesquisa de preços.

Esta Licitação se faz necessário devido a necessidade da revitalização do Cemitério Municipal de Capanema – PR, visando a praticidade, organização, embelezamento e também a criação de mais espaço interno, pois este está praticamente superlotado, onde desde sua construção, nunca houve qualquer reforma ou mudança.

Art. 24. É dispensável a licitação:

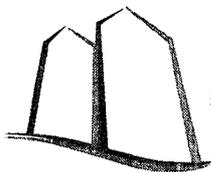
I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Diante dos fatos citados, a Secretaria de Administração de Capanema – PR opina na legalidade para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS VISANDO A REVITALIZAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR, com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema-Pr, 01/04/2015.


MARLI LUCCA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



ORLAND

ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE OBRAS

Fone: 46 9978 1351 - 8815 6292

e-mail: eng_schmoller@hotmail.com

Rua Guáira, 384, Centro Ampére, PR

Eng. Civil Wagner A. Schmoller

Eng. Agrônoma Jane G. Schmoller

CLIENTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

PROPOSTA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS

390
400
410
400 07
100 20
100 00

ITEM 01 _ PROJETO DE JAZIGO (TIPO GAVETÁRIO)

PROJETO DE JAZIGO MODULADO IN LOCO COM PAREDES DE TIJOLOS CERÂMICOS, LAJES MACIÇA EM CONCRETO ARMADO, MODULADO SOBRE BASE CONCRETO, COM COBERTURA DE TELHAS CERÂMICAS OU LAJE IMPERMEABILIZADA, FECHAMENTO EM ALVENARIA COM FIXAÇÃO DE PLACA DE GRANITO. MÓDULOS DE 32 OSSUÁRIOS, PODENDO VARIAR DE ACORDO COM O ESPAÇO DISPONÍVEL. 43002

SERÁ ENTREGUE ARQUIVOS EM FORMATO PDF E UMA COPIA IMPRESSA DO PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO.

VALOR DO ITEM 01 _____ **R\$6.900,00** (SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS).

ITEM 02 _ PROJETO DE MAPEAMENTO DO CEMITÉRIO

PROJETO DE MAPEAMENTO DO CEMITÉRIO. SERÁ FEITA UMA NUMERAÇÃO DAS CASAS DE JAZIGOS E JAZIGOS INDIVIDUAIS EXISTENTES E DE POSSÍVEIS ESPAÇOS PARA NOVOS JAZIGOS. CADA OCUPAÇÃO SERÁ IDENTIFICADA POR UMA NUMERAÇÃO DE LOTE. OS LOTES SERÃO DIVIDIDOS EM SETORES E MAPEADOS. OS SETORES OU LINHAS SERÃO IDENTIFICADOS POR PLACAS EM PVC, NO SEU INÍCIO DE CADA SETOR OU LINHA JUNTO A CALÇADA PRINCIPAL QUE ATRAVESSA O CEMITÉRIO. 43003

SERÁ ENTREGUE ARQUIVOS EM FORMATO DWG E UMA COPIA IMPRESSA DO PROJETO.

VALOR DO ITEM 02 _____ **R\$8.000,00** (OITO MIL REAIS).

VALOR TOTAL DOS ITENS **R\$14.900,00** (CATORZE MIL E NOVECENTOS REAIS)

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

OS PROJETOS PODERÃO SER REPRODUZIDOS MAIS DE UMA VEZ DESTE QUE SEJA PARA A EXECUÇÃO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DA CIDADE DE CAPANEMA-PR;

NÃO SERÃO MAPEADAS AS DIMENSÕES DAS CASAS DE JAZIGOS E JAZIGOS INDIVIDUAIS EXISTENTES, SERÁ REALIZADA SOMENTE A SUA IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DENTRO DO CEMITÉRIO.

A REGULARIZAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS AMBIENTES NÃO FAZ PARTE DESTA PROPOSTA DE SERVIÇOS.

PRAZO DE ENTREGA SERÁ DE 30 DIAS PARA OS PROJETOS DOS JAZIGOS (GAVETÁRIO). PARA O MAPEAMENTO DO CEMITÉRIO O PRAZO DE ENTREGA DO PROJETO SERÁ DE 60 DIAS.

OS VALORES SE REFEREM SOMENTE AOS PROJETOS COM FORNECIMENTO DE ARQUIVOS DIGITAIS, UMA COPIA IMPRESSA, ART DO CREA E NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

SENDO O QUE TÍNHAMOS PARA O MOMENTO AGRADECEMOS A SUA ATENÇÃO.

AMPÉRE, 09 DE FEVEREIRO DE 2015.


ENG. CIVIL WAGNER A. SCHMOLLER, CREA PR 78.704/D
ORLAND ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE OBRAS LTDA
CNPJ nº 18.118.771/0001-43

CLIENTE MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

PROPOSTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROJETO DE JAZIGO (TIPO GAVETÁRIO)

PROJETO DE JAZIGO MODULADO IN LOCO COM PAREDES DE TIJOLOS CERÂMICOS, LAJES MACIÇA EM CONCRETO ARMADO, MODULADO SOBRE BASE CONCRETO, COM COBERTURA DE TELHAS CERÂMICAS OU LAJE IMPERMEABILIZADA, FECHAMENTO EM ALVENARIA COM FIXAÇÃO DE PLACA DE GRANITO. MÓDULOS DE 32 OSSUÁRIOS, PODENDO VARIAR DE ACORDO COM O ESPAÇO DISPONÍVEL.

VALOR DO ITEM **R\$7.500,00** (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

PROJETO DE MAPEAMENTO DO CEMITÉRIO

PROJETO DE MAPEAMENTO DO CEMITÉRIO. SERÁ FEITA UMA NUMERAÇÃO DAS CASAS DE JAZIGOS E JAZIGOS INDIVIDUAIS EXISTENTES E DE POSSÍVEIS ESPAÇOS PARA NOVOS JAZIGOS. CADA OCUPAÇÃO SERÁ IDENTIFICADA POR UMA NUMERAÇÃO DE LOTE. OS LOTES SERÃO DIVIDIDOS EM SETORES E MAPEADOS. OS SETORES OU LINHAS SERÃO IDENTIFICADOS POR PLACAS EM PVC, NO SEU INÍCIO DE CADA SETOR OU LINHA JUNTO A CALÇADA PRINCIPAL QUE ATRAVESSA O CEMITÉRIO. PODENDO TAMBÉM SER FEITA A IDENTIFICAÇÃO COM PLACAS DOS LOTES SE DESEJAREM SENDO ESTAS PLACAS FORNECIDAS PELO MUNICÍPIO.

VALOR DO ITEM **R\$9.000,00** (NOVE MIL REAIS).

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

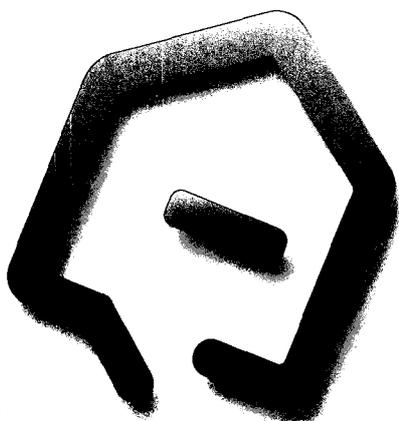
TOTAL DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS R\$16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

PRAZO DE CONCLUSÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS SERÁ DE 60 DIAS.

AMPÉRE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

Alexandre D. Fiabani
 FIABANI E FIABANI LTDA ME
 CNPJ: 11.239.238/0001-67

FIABANI & FIABANI LTDA. ME
CNPJ 11.239.238/0001-90



ADEFI

CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

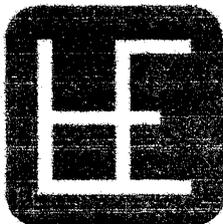
Projetos Arquitetônicos,
 Estruturais, Elétricos,
 Hidrossanitário, Ambientais,
 Execução e Administração de Obras

Alexandre Delani Fiabani
 Engenheiro Civil Crea-Pr 83484/D

Tel.: (46) 3547-3519
 Cel.: (46) 9919-1762

Av. República Argentina, 257
 Nsa. das Graças - 85.640-000
 Ampére - Paraná

email: adefiengenharia@oi.com.br



FB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ: 18.522.025/0001-10

906.399.83-00

Rua 13, 490 - cep 85525-000

Mariópolis - Paraná

bellan_engenharia@yahoo.com.br

000007

AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

PROPOSTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROJETO DE JAZIGO (TIPO GAVETÁRIO): PROJETO DE JAZIGO MODULADO IN LOCO COM PAREDES DE TIJOLOS CERÂMICOS, LAJES MACIÇA EM CONCRETO ARMADO, MODULADO SOBRE BASE CONCRETO, COM COBERTURA DE TELHAS CERÂMICAS OU LAJE IMPERMEABILIZADA, FECHAMENTO EM ALVENARIA COM FIXAÇÃO DE PLACA DE GRANITO. MÓDULOS DE 32 OSSUÁRIOS, PODENDO VARIAR DE ACORDO COM O ESPAÇO DISPONÍVEL.

VALOR R\$7.300,00 (SETE MIL E TREZENTOS REAIS).

PROJETO DE MAPEAMENTO DO CEMITÉRIO: PROJETO DE MAPEAMENTO DO CEMITÉRIO. SERÁ FEITA UMA NUMERAÇÃO DAS CASAS DE JAZIGOS E JAZIGOS INDIVIDUAIS EXISTENTES E DE POSSÍVEIS ESPAÇOS PARA NOVOS JAZIGOS. CADA OCUPAÇÃO SERÁ IDENTIFICADA POR UMA NUMERAÇÃO DE LOTE. OS LOTES SERÃO DIVIDIDOS EM SETORES E MAPEADOS. OS SETORES OU LINHAS SERÃO IDENTIFICADOS POR PLACAS EM PVC, NO SEU INÍCIO DE CADA SETOR OU LINHA JUNTO A CALÇADA PRINCIPAL QUE ATRAVESSA O CEMITÉRIO. PODENDO TAMBÉM SER FEITA A IDENTIFICAÇÃO COM PLACAS DOS LOTES SE DESEJAREM SENDO ESTAS PLACAS FORNECIDAS PELO MUNICÍPIO.

VALOR R\$9.000,00 (NOVE MIL REAIS).

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

TOTAL DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS R\$16.300,00 (DEZESSEIS MIL E TREZENTOS REAIS)

PRAZO DE ENTREGA SERÁ DE 30 DIAS PARA OS PROJETOS DOS JAZIGOS (GAVETÁRIO). PARA O MAPEAMENTO DO CEMITÉRIO O PRAZO DE ENTREGA DO PROJETO SERÁ DE 60 DIAS.

OS VALORES SE REFEREM SOMENTE AOS PROJETOS COM FORNECIMENTO DE ARQUIVOS DIGITAIS, UMA CÓPIA IMPRESSA, ART DO CREA E NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

09 DE FEVEREIRO DE 2015.

FB Engenharia e Empreendimentos Ltda
Fernando Cesar Bellan
Crea 78760/d

**ORLAND ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE OBRAS LTDA
CONTRATO SOCIAL**

WAGNER AGOSTINHO SCHMOLLER, brasileiro, solteiro, nascido aos 27 de Janeiro de 1979 em Francisco Beltrão - PR, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Guaira, 384, fundos, Centro, município de Ampére - PR, CEP - 85.640-000, portador da carteira de identidade civil com RG N.º 6.565.848-8 SSP-PR e cartão do CPF n.º 984.970.309-15 e JANE GRASIELA SCHMOLLER, brasileira, solteira, nascida aos 13 de Setembro de 1980 em Francisco Beltrão - PR, comerciante, residente e domiciliada na Rua Guaira, 384, fundos, Centro, município de Ampére - PR, CEP - 85.640-000, portadora da carteira de identidade civil com R.G. N.º 6.821.234-0 SSP - PR e cartão do CPF N.º 007.031.079-33, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade girará sob o nome empresarial de ORLAND ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE OBRAS LTDA, e terá sua sede e domicílio na Rua Guaira, 384, frente, Centro, CEP - 85.640-000, município de Ampére - Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O capital social será R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 800 (oitocentas) quotas, com valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais), cada uma, já integralizadas neste ato em moeda corrente vigente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL - R\$
WAGNER AGOSTINHO SCHMOLLER	480	60,00	48.000,00
JANE GRASIELA SCHMOLLER	320	40,00	32.000,00
TOTAL	800	100,00	80.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto social será de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EM GERAL, CONSTRUÇÕES E REFORMAS NA ÁREA CIVIL E COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.

CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade iniciará suas atividades em 22 de Maio de 2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, se formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 07/10/13

ORLAND ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE OBRAS LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA:

A administração da sociedade caberá ao sócio WAGNER AGOSTINHO SCHMOLLER, uso da firma individualmente, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA NONA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
de original.
Capanema, 07/04/15



ORLAND ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE OBRAS LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Esta sociedade será regida por este contrato social, pelos artigos da Lei 10.406 de 10/01/2002, aplicados as sociedades limitadas, bem como de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Fica eleito o foro da Comarca de Ampére – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

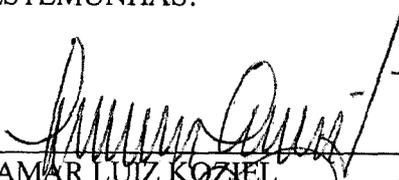
E, por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias de idêntico teor, na presença de 2 (duas) testemunhas infra-assinadas.

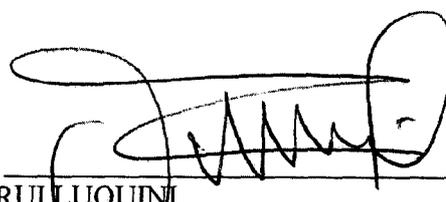
Ampére - PR, 23 de Abril de 2013.

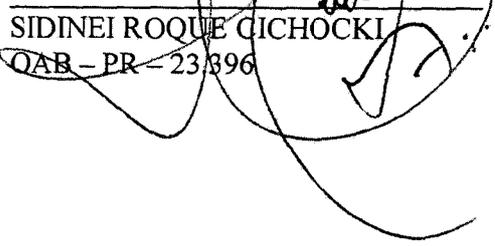

WAGNER AGOSTINHO SCHMOLLER


JANE GRASIELA SCHMOLLER

TESTEMUNHAS:


ITAMAR LUIZ KOZIEL
RG N.º 5.927.977-7 SSP-PR


RUI LUQUINI
RG N.º 1.630.386-0 SSP-PR


SIDINEI ROQUE CICHOCKI
OAB - PR - 23.396

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/05/2013
SOB NÚMERO: 41207600566
Protocolo: 13/237956-2, DE 29/04/2013

ORLAND ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE OBRAS LTDA

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 01/04/13



ORLAND ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE OBRAS LTDA
CNPJ/MF 18.118.771/0001-43
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

WAGNER AGOSTINHO SCHMOLLER, brasileiro, solteiro, nascido aos 27 de Janeiro de 1979 em Francisco Beltrão - PR, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Guaíra, 384, fundos, Centro, município de Ampére - PR, CEP - 85.640-000, portador da carteira de identidade civil com RG N.º 6.565.848-8 SSP-PR e cartão do CPF n.º 984.970.309-15 e JANE GRASIELA SCHMOLLER, brasileira, solteira, nascida aos 13 de Setembro de 1980 em Francisco Beltrão - PR, comerciante, residente e domiciliada na Rua Guaíra, 384, fundos, Centro, município de Ampére - PR, CEP - 85.640-000, portadora da carteira de identidade civil com RG N.º 6.821.234-0 SSP - PR e cartão do CPF N.º 007.031.079-33. Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome de "ORLAND ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE OBRAS LTDA", com sede e foro na Rua Guaíra, 384, frente, Centro, município de Ampére - PR, CEP - 86.640-000, com Contrato Social arquivado na MM. Junta comercial do estado do PR, sob n.º 41207600566 pôr despacho em seção em 02 de Maio de 2013 e inscrita no CNPJ sob n.º 18.118.771/0001-43, resolvem, assim, alterar e consolidar seu contrato social primitivo, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade neste ato e por este instrumento, a Sra. DALITA LAURINHA SCHMOLLER, brasileira, solteira, nascida aos 08 de Março de 1992 em Francisco Beltrão - PR, comerciante, residente e domiciliada na Rua Guaíra, 384, fundos, Centro, município de Ampére - PR, CEP - 85.640-000, portadora da carteira de identidade civil com RG N.º 9.667.730-8 SSP - PR e cartão do CPF N.º 082.139.129-18, declarando conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando desta forma, sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade, neste ato o sócio WAGNER AGOSTINHO SCHMOLLER, cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas de capital, pelo valor nominal das mesmas, que possuía na sociedade, sendo 480 (quatrocentos e oitenta) quotas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalizando R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo 80 (oitenta) quotas para a sócia ingressante a Sra. DALITA LAURINHA SCHMOLLER e 400 (quatrocentas) quotas para a sócia remanescente a Sra. JANE GRASIELA SCHMOLLER. O sócio retirante recebe, neste ato, em moeda corrente do país, o valor correspondente de todas as cotas negociadas dando plena, geral e raza quitação da seção de quotas ora efetuadas, bem como de todos os seus haveres sociais, por estar pago para não mais repetir, pelas vendas de suas quotas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada parte da Cláusula 2º do Contrato Social onde mencionava a distribuição do capital:

WAGNER AGOSTINHO SCHMOLLER 480 quotas - R\$ 48.000,00 e JANE GRASIELA SCHMOLLER 320 quotas - R\$ 32.000,00. Passando a ser: JANE GRASIELA SCHMOLLER 720 quotas - R\$ 72.000,00 e DALITA LAURINHA SCHMOLLER 080 quotas - R\$ 8.000,00.




Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 01/04/25




ORLAND ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE OBRAS LTDA
 CNPJ/MF 18.118.771/0001-43
 PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Primeiro – Em virtude da modificação da cláusula 2ª do Contrato Social a cláusula de capital passa a ter a seguinte redação:

O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 800 (oitocentas) quotas, com valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais), cada uma, já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL – R\$
JANE GRASIELA SCHMOLLER	720	90,00	72.000,00
DALITA LAURINHA SCHMOLLER	080	10,00	8.000,00
TOTAL	800	100,00	80.000,00

CLÁUSULA QUARTA:

A sócia ingressante, a Sra. DALITA LAURINHA SCHMOLLER, declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, assumindo o ativo e o passivo da mesma, ficando desta forma sub rogada a todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA:

A administração da sociedade caberá a sócia JANE GRASIELA SCHMOLLER, uso da firma individualmente, com os poderes e atribuições de administradora, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações que seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA:

As administradoras declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas, conforme a última alteração contratual.

CLÁUSULA OITAVA:

À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passam a ter a seguinte redação:

[Handwritten signatures]
 JANE GRASIELA SCHMOLLER
 DALITA LAURINHA SCHMOLLER

Prefeitura Municipal de Capanema
 Certifico que este documento é cópia fiel
 do original.
 Capanema, 07/04/15

[Handwritten signature]



ORLAND ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE OBRAS LTDA
CNPJ/MF 18.118.771/0001-43
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ORLAND ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE OBRAS LTDA
CNPJ/MF 18.118.771/0001-43
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JANE GRASIELA SCHMOLLER, brasileira, solteira, nascida aos 13 de Setembro de 1980 em Francisco Beltrão - PR, comerciante, residente e domiciliada na Rua Guaíra, 384, fundos, Centro, município de Ampére - PR, CEP - 85.640-000, portadora da carteira de identidade civil com RG Nº 6.821.234-0 SSP - PR e cartão do CPF Nº 007.031.079-33 e a Sra. DALITA LAURINHA SCHMOLLER, brasileira, solteira, nascida aos 08 de Março de 1992 em Francisco Beltrão - PR, comerciante, residente e domiciliada na Rua Guaíra, 384, fundos, Centro, município de Ampére - PR, CEP - 85.640-000, portadora da carteira de identidade civil com RG Nº 9.667.730-8 SSP - PR e cartão do CPF Nº 082.139.129-18. Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome de "ORLAND ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE OBRAS LTDA", com sede e foro na Rua Guaíra, 384, frente, Centro, município de Ampére - PR, CEP - 85.640-000, com Contrato Social arquivado na MM. Junta comercial do estado do PR, sob n.º 41207600566 pôr despacho em seção em 02 de Maio de 2013 e inscrita no CNPJ sob n.º 18.118.771/0001-43, resolvem, assim, consolidar seu contrato social primitivo, com o seu contrato anterior de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob o nome empresarial de ORLAND ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE OBRAS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem sua sede e foro na Rua Guaíra, 384, frente, Centro, CEP - 85.640-000, Município de Ampére - PR.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto social da sociedade é de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EM GERAL, CONSTRUÇÕES E REFORMAS NA ÁREA CIVIL E COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 800 (oitocentas) quotas, com valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais), cada uma, já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL - R\$
JANE GRASIELA SCHMOLLER	720	90,00	72.000,00
DALITA LAURINHA SCHMOLLER	080	10,00	8.000,00
TOTAL	800	100,00	80.000,00

(Assinatura)

Wagner Dacke

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 01/04/15

(Assinatura)



ORLAND ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE OBRAS LTDA
CNPJ/MF 18.118.771/0001-43
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA:

A sociedade iniciou suas atividades em 22 de Maio de 2013 e seu prazo é indeterminado, podendo a sociedade ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento unânime dos sócios, ou então em obediência a determinação legal, observado quando de sua dissolução os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA:

Na dissolução amigável, os sócios que representam a maioria do capital, indicarão dentre os quotistas, aqueles que irão cuidar da liquidação da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Na simples divergência administrativa, as duvidas sociais serão dirimidas extrajudicialmente, por árbitros em número ímpar, louvados pelos sócios.

CLÁUSULA OITAVA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, se formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA:

A administração da sociedade caberá a sócia JANE GRASIELA SCHMOLLER, uso da firma individualmente, com os poderes e atribuições de administradora, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações que seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos 1.052 do novo Cód. Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas disposições regulamentares pertinentes.

 
Delite

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
de original.
Capanema, 07/10/2015





ORLAND ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE OBRAS LTDA
CNPJ/MF 18.118.771/0001-43
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

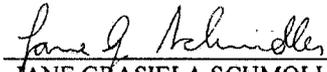
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

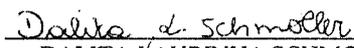
Fica eleito o foro da Comarca de Ampére – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

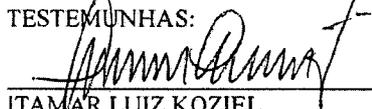
E, por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias de idêntico teor, na presença de 2 (duas) testemunhas infra-assinadas.

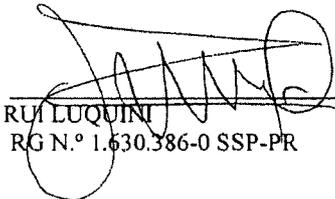
Ampére - PR, 08 de Novembro de 2013.


WAGNER AGOSTINHO SCHMOLLER


JANE GRASIELA SCHMOLLER


DALITA LAURINHA SCHMOLLER

TESTEMUNHAS:

ITAMAR LUIZ KOZIEL
RG N.º 5.927.977-7 SSP - PR


RUI LUQUINI
RG N.º 1.630.386-0 SSP-PR

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
de original.
Capanema, 07/10/13



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL SANTO ANTONIO DO SUDOESTE DO PARANÁ
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 11/11/2013
 SOB NÚMERO: 20136175210
 Protocolo: 13/617521-0, DE 11/11/2013

Empresariado 2 0760056 6
 ORLAND ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE OBRAS, LTDA

S. Motta
 SEBASTIÃO MOTTA
 SECRETARIO GERAL



Prefeitura Municipal de Capatzenma
 Certifico que este documento é cópia fiel
 do original.
 Capatzenma, 07/04/13





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.118.771/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/05/2013
NOME EMPRESARIAL ORLAND ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE OBRAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ORLAND ENGENHARIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 43.99-1-01 - Administração de obras 41.20-4-00 - Construção de edifícios 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R GUAIRA		NÚMERO 384	COMPLEMENTO FRENTE
CEP 85.640-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AMPERE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 8807-3320 / (46) 8807-3320	
REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE NOME *E FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) **			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/05/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **31/03/2015** às **08:06:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ORLAND ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE OBRAS LTDA
CNPJ: 18.118.771/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:41:55 do dia 12/03/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2015.

Código de controle da certidão: **B46D.180E.3D77.91AC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000019

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18118771/0001-43

Razão Social: ORLAND ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE OBRA

Endereço: GUAIRA 384 / CENTRO / MARINGA / PR / 85640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2015 a 12/04/2015

Certificação Número: 2015031408492670718284

Informação obtida em 31/03/2015, às 08:14:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 013037595-27

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 18.118.771/0001-43

Nome: **ORLAND ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE OBRAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/07/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ORLAND ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE OBRAS LTDA. CNPJ: 18.118.771/0001-43

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 10835 - ORLAND ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE OBRAS LTDA.
Endereço: Rua GUAIRA, 384 - Bairro CENTRO - CEP 85.640-000

Econômico: 2025 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Endereço: Rua GUAIRA, 384 - Bairro CENTRO - CEP 85.640-000

Código de Controle

DBA12WJHDYTS2421

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.ampere.pr.gov.br>

Ampere (PR), 03 de Março de 2015



PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE AMPÉRE
JUÍZO ÚNICO

SECRETARIA DE DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO
PÚBLICO, SECRETARIA DO CÍVEL E CRIMINAL

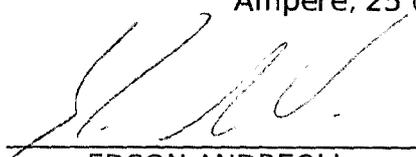
CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os registros de distribuição CÍVEL (Ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial) desta Comarca, no período compreendido entre 26/09/2012, data de instalação desta Secretaria, até a presente data, verifiquei NÃO CONSTAR registro contra:

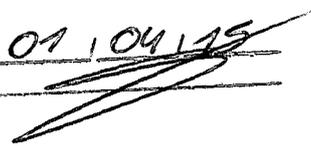
Nome: ORLAND ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE OBRAS LTDA
CNPJ: 18.118.771/0001-43

Ampére, 25 de fevereiro de 2015.




EDSON ANDREOLI
Técnico Judiciário

Custas R\$ 25,90
Dispensado o selo digital, conforme instrução do Funjus em 12/01/2015.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 01/04/15




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORLAND ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE OBRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.118.771/0001-43

Certidão n°: 90289196/2015

Expedição: 01/04/2015, às 17:17:36

Validade: 27/09/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORLAND ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE OBRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.118.771/0001-43**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



00024

Município de Capanema – PR

Sector de Licitações

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2015

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 – BAIRRO CENTRO

CEP: 85.760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: ORLAND ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE OBRAS LTDA

CNPJ: 18.118.771/0001-43

ENDEREÇO: RUA GUAIRA, Nº 384 - FRENTE

CEP: 85.640-000 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE/UF: AMPÉRE/PR

VALOR TOTAL: R\$ 14.900,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS VISANDO A REVITALIZAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR, em conformidade com o inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 14.900,00.



00025

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

Processo de Dispensa: 004

Capanema - PR, 01/04/2015.

PROTOCOLO NÚMERO: 004

DE: PREFEITA MUNICIPAL

PARA: DEPTO. DE CONTABILIDADE;
DEPTO. JURÍDICO;
COMISSÃO LICITAÇÃO.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício número 004 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 2 - à elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório;
- 3- à elaboração da minuta da dispensa de licitação e da minuta do contrato;
- 4- ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 03 acima.

Cordialmente,



Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



000026

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

Processo dispensa: 004

CAPANEMA, 01/04/2015.

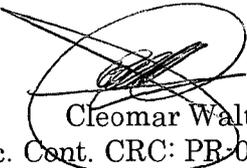
PROTOCOLO NÚMERO: 004

DE: DEPTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITA MUNICIPAL

Em atenção ao ofício número 004 expedido em, 01/04/2015 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços constante do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2015	390	05.001.04.122.0402.02023	000
2015	400	05.001.04.122.0402.02023	510
2015	410	05.001.04.122.0402.02023	511

Cordialmente,



Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



1111027

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

CONTRATO Nº 022/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA ORLAND ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE OBRAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, Nº 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Prefeita Municipal, Sra. LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado a Empresa **ORLAND ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.118.771/0001-43, situada a R GUAIRA, Nº 384 - FRENTE - CEP: 85640000 - BAIRRO: CENTRO, Ampére/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **JANE GRASIELA SCHMOLLER**, inscrito no CPF nº 007.031.079-33, residente e domiciliada em Ampére/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo dispensa Nº 004/2015, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS VISANDO A REVITALIZAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR, conforme descrito na proposta.

Item	Descrição do produto/serviço	Prestador	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário
1	EXECUÇÃO DE PROJETO DE JAZIGO MODULADO IN LOCO COM PAREDES DE TIJOLOS CERÂMICOS, LAJES MACIÇAS EM CONCRETO ARMADO, MODULADO SOBRE BASE DE CONCRETO, COM COBERTURA DE TELHAS CERÂMICAS OU LAJE IMPERMEABILIZADA, FECHAMENTO EM ALVENARIA COM FIXAÇÃO DE PLACA DE GRANITO, MÓDULOS DE TRINTA E DOIS OSSUÁRIOS (PODENDO VARIAR DE ACORDO COM O ESPAÇO DISPONÍVEL), COM FORNECIMENTO DE ARQUIVOS EM FORMATO PDF, UMA CÓPIA IMPRESSA DO PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO	ORLAND ENGENHARIA	UN	1,00	6.900,00
2	EXECUÇÃO DE PROJETO DE MAPEAMENTO DO CEMITÉRIO CENTRAL, ONDE DEVERÁ SER REALIZADO A	ORLAND ENGENHARIA	UN	1,00	8.000,00



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

NUMERAÇÃO DAS CASAS DOS JAZIGOS NOVOS, JAZIGOS INDIVIDUAIS EXISTENTES, E DE POSSÍVEIS ESPAÇOS PARA NOVOS JAZIGOS. CADA OCUPAÇÃO SERÁ IDENTIFICADA POR UMA NUMERAÇÃO DE LOTE. OS LOTES SERÃO DIVIDIDOS EM SETORES E MAPEADOS. OS SETORES OU LINHAS SERÃO IDENTIFICADOS POR PLACAS EM PVC, NO SEUS INÍCIOS JUNTO A CALÇADAS PRINCIPAL QUE ATRAVESSA O CEMITÉRIO. SERÃO ENTREGUES ARQUIVOS EM FORMATO DWG E UMA CÓPIA IMPRESSA DO PROJETO				
--	--	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Processo de dispensa N° 004/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme o disposto no contrato, proposta e especificações.

3.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no contrato e sua proposta apresentada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento ajustado;
- II. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos;
- III. Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- IV. O responsável pela fiscalização da contratada deverá manter arquivo próprio com a documentação necessária para atendimento a instrução normativa n° 04/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;



0110029

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

V. É obrigação do responsável pela fiscalização da contratada solicitar, conferir e encaminhar para o Departamento Competente todos os documentos hábeis para prorrogação de prazo, aumento ou redução de meta física dos aditivos do contrato.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I- Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa às obras/serviços, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do Profissional Habilitado que atuará como Responsável Técnico;

II- A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados, onde se detectados vícios ou defeitos da execução ou ainda serviço mal executado, serão refeitos, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência;

III- Executar direta e indiretamente, nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários à execução do objeto de que trata o edital e seus anexos, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;

IV- Permitir o livre acesso de servidores indicados pelo Município, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

V- Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste contrato;

VI- Corrigir os defeitos identificados e devidamente notificados pelo Município em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação e a prestar toda assistência e colaboração necessárias. No caso da falta de atuação da Contratada no prazo estabelecido, fica reservado ao Município o direito de providenciar as correções e efetuar a cobrança das despesas como título extrajudicial, para todos os efeitos legais;

VII- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

VIII- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação;

IX- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

X- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;



1111020

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

XI- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

XII- Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

XIII- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

XIV- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XV- Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XVI- Não permitir a utilização do trabalho do menor;

XVII- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

XVIII- Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no contrato e proposta;

XIX- Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

XX- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os projetos desenvolver-se-ão em harmonia com a arquitetura, estrutura e demais instalações do Cemitério Municipal, nos termos da cláusula primeira deste instrumento contratual.



1111031

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

- 5.2. No caso do projeto estrutural, o projeto deverá compreender todo o material necessário para a sua execução, vinculado com a respectiva ART, devidamente recolhida.
- 5.3. Além de o projeto compreender todo o material necessário para a sua execução, deverá ser submetido à análise e aprovação de todos os órgãos competentes
- 5.4. A contratante deverá indicar a localização da revitalização, assim como todos os demais documentos necessários e os outros complementares que possuir, relacionados a esta.
- 5.5. A contratada deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor.
- 5.6. A contratada arcará com todas as despesas de cópias, taxas e deslocamentos necessárias à execução do Projeto.
- 5.7. A contratada deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referente a todos os serviços e atividades técnicas objeto deste contrato.
- 5.8. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com o contratante antes da execução dos serviços correspondentes.
- 5.9. Os documentos técnicos produzidos em cada etapa de elaboração do projeto devem ser submetidos à avaliação do contratante.
- 5.10. Atividade exercida de modo sistemático pelo contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todo o seu aspecto.
- 5.11. A contratada será responsável pela entrega dos projetos aprovados para o Município de Capanema – PR.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ 14.900,00 (Quatorze mil e novecentos reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 02 (dois) meses, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9.1. O prazo para a execução dos serviços deverá ocorrer da seguinte forma:

9.1.1. 60 (sessenta) dias a partir da emissão da ordem de serviço para a apresentação dos projetos aprovados no Departamento de Engenharia do Município.

9.2- Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração Pública por uma comissão de três servidores designados, após a constatação técnica, realizada pelo Departamento de Engenharia do Município, de que o projeto atende a todos os requisitos legais e possua as características adequadas às finalidades para que fora contratado.

9.3. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato ao Departamento de Engenharia do Município, o qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

9.3.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.4. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra/serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.4.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

9.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

9.6. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

9.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

9.6.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR em parcela única.

10.2. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, subsequentes ao recebimento definitivo dos serviços.

10.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos das servidoras designadas, para fins de liquidação de empenho.

10.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

10.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

10.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

10.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

10.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

10.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

b) Termo de recebimento definitivo do objeto.

10.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

10.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.14. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

10.15. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

10.16. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido ao contratado do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

10.17. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.18. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

10.19. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.



000035

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

10.20. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.21. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA mensalmente, subdividindo-se o valor global do contrato em doze parcelas.

10.22. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

10.22.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

10.23. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços identificada pelo Departamento de Engenharia ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.24. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.25. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.25.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.25.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.26. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.27. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.28. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser



000036

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.29. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PREÇOS

11.13. Os preços são fixos e irrevogáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2015	390	05.001.04.122.0402.02023	000
2015	400	05.001.04.122.0402.02023	510
2015	410	05.001.04.122.0402.02023	511

12.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.



1111037

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

13.2-O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3- A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços através do Departamento de Engenharia, especialmente designada para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada.

13.4- Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, no Termo de Referência, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com as obras / serviços em questão e seus complementos.

13.5- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6- Compete especificamente à Fiscalização:

13.6.1- Indicar à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início das obras/serviços;

13.6.2- Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido nas Obrigações da Contratada constantes do Contrato;

13.6.3- Exigir o cumprimento integral do contrato;

13.6.4- Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;

13.6.5- Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;

13.6.6- Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

13.6.7- Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo;

13.6.8- Relatar oportunamente à Contratante, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

13.6.9 - Dar à Contratante imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.

13.7-A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos



111038

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

de execução e da qualidade demandada;

b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

f) A satisfação do público usuário.

13.8- O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.10- O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.11 - A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela Contratada, durante a execução do contrato, somente será admitida, a critério da Contratante, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

13.12 - Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a Fiscalização, dispoendo esta, de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

13.13 - Reserva-se à Contratante o direito de intervir nas obras/serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da Contratada ou deficiência dos equipamentos e da mão-de-obra empregados, sem que desse ato resulte o seu direito de pleitear indenização, seja a que título for.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE SERVIÇOS



0000039

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

14.1. Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras/serviços, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através do Departamento de Engenharia, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras/serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

14.2. Caso venha a ser necessário nas obras/serviços contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o novo custo global será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente no SEOP, ou se for o caso, o custo praticado no mercado, desde que aprovado pelo Departamento de Engenharia, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo.

14.3. No caso de acréscimo de serviços, a Ordem de Serviço Correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecido às formalidades legais.

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1- Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

15.2- A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

15.3- Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do objeto, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

15.4- As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5- As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

15.6- A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

15.7- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

15.8- As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

15.9- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10- As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

15.11- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.12- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.13. Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;



0000042

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

-
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução da garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

17.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

18.1. O presente edital não prevê atualização ou correção dos preços propostos e contratados;

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA TRSMISSÃO DE DOCUMENTOS

20.1. A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

21. CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

21.1.A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que se possam surgir com relação ao presente Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO - Também obriga - se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMASEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

23.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1.As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema - PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CAPANEMA, 01/04/2015.



0000045

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL

JANE GRASIELA SCHMOLLER
ORLAND ENGENHARIA E
PLANEJAMENTO DE OBRAS LTDA

Testemunhas:

NOME: Gabriel Felipe Cipriani
CPF: 084.726.089-56

NOME: Gilson Amauri Huber
CPF: 555.119.969-04



000046

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2015

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município.

A Dispensa de Licitação da contratação dos serviços abaixo especificados, ocorre em razão dos preços apresentados estarem dentro do limite estabelecidos no artigo 24 inciso I da Lei 8.666/93 (*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*), considerando ainda que os valores apresentados estarem em conformidade com os valores de mercado, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: ORLAND ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE OBRAS LTDA
CNPJ: 18.118.771/0001-43
ENDEREÇO: RUA GUAIRA, Nº 384 - FRENTE
CEP: 85.640-000 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE/UF: AMPÉRE/PR
VALOR TOTAL: R\$ 14.900,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS VISANDO A REVITALIZAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR, em conformidade com o inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema-Pr, 01/04/2015.

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



000047

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2015

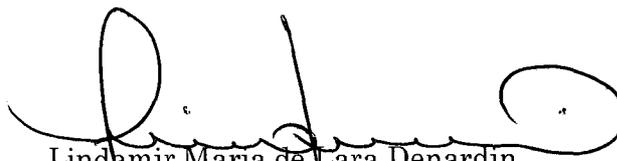
Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS VISANDO A REVITALIZAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 24, inciso I da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

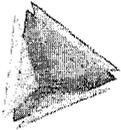
I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

VALOR TOTAL: R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).

Capanema-Pr, 01/04/2015.



Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

100048

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2015
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº Licitação/dispensa/inexigibilidade*	4
Número edital/processo*	4
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS VISANDO A REVITALIZAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR, em conformidade com o inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0500104122040220230390339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	14.900,00
Data Publicação Termo ratificação	01/04/2015

CPF: 8472608956 ([Logout](#))



000049

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

CONTRATO Nº 022/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA
ORLAND ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE OBRAS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, Nº 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado a Empresa **ORLAND ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.118.771/0001-43, situada a R GUAIRA, Nº 384 - FRENTE - CEP: 85640000 - BAIRRO: CENTRO, Ampére/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **JANE GRASIELA SCHMOLLER**, inscrito no CPF nº 007.031.079-33, residente e domiciliada em Ampére/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo dispensa Nº 004/2015, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS VISANDO A REVITALIZAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR, conforme descrito na proposta.**

Item	Descrição do produto/serviço	Prestador	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário
1	EXECUÇÃO DE PROJETO DE JAZIGO MODULADO IN LOCO COM PAREDES DE TIJOLOS CERÂMICOS, LAJES MACIÇAS EM CONCRETO ARMADO, MODULADO SOBRE BASE DE CONCRETO, COM COBERTURA DE TELHAS CERÂMICAS OU LAJE IMPERMEABILIZADA, FECHAMENTO EM ALVENARIA COM FIXAÇÃO DE PLACA DE GRANITO, MÓDULOS DE TRINTA E DOIS JAZIGOS (PODENDO VARIAR DE ACORDO COM O ESPAÇO DISPONÍVEL), COM FORNECIMENTO DE ARQUIVOS EM FORMATO PDF, UMA CÓPIA IMPRESSA DO PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO	ORLAND ENGENHARIA	UN	1,00	6.900,00
2	EXECUÇÃO DE PROJETO DE MAPEAMENTO DO CEMITÉRIO CENTRAL, ONDE DEVERÁ SER REALIZADO A	ORLAND ENGENHARIA	UN	1,00	8.000,00

20



000050

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

NUMERAÇÃO DAS CASAS DOS JAZIGOS NOVOS, JAZIGOS INDIVIDUAIS EXISTENTES, E DE POSSÍVEIS ESPAÇOS PARA NOVOS JAZIGOS. CADA OCUPAÇÃO SERÁ IDENTIFICADA POR UMA NUMERAÇÃO DE LOTE. OS LOTES SERÃO DIVIDIDOS EM SETORES E MAPEADOS. OS SETORES OU LINHAS SERÃO IDENTIFICADOS POR PLACAS EM PVC, NOS SEUS INÍCIOS JUNTO A CALÇADAS PRINCIPAL QUE ATRAVESSA O CEMITÉRIO. SERÃO ENTREGUES ARQUIVOS EM FORMATO DWG E UMA CÓPIA IMPRESSA DO PROJETO				
---	--	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Processo de dispensa N° 004/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme o disposto no contrato, proposta e especificações.

3.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no contrato e sua proposta apresentada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento ajustado;

II. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos;

III. Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

IV. O responsável pela fiscalização da contratada deverá manter arquivo próprio com a documentação necessária para atendimento a instrução normativa n° 04/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;



000051

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

V. É obrigação do responsável pela fiscalização da contratada solicitar, conferir e encaminhar para o Departamento Competente todos os documentos hábeis para prorrogação de prazo, aumento ou redução de meta física dos aditivos do contrato.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I- Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa às obras/serviços, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do Profissional Habilitado que atuará como Responsável Técnico;

II- A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados, onde se detectados vícios ou defeitos da execução ou ainda serviço mal executado, serão refeitos, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência;

III- Executar direta e indiretamente, nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários à execução do objeto de que trata o edital e seus anexos, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;

IV- Permitir o livre acesso de servidores indicados pelo Município, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

V- Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste contrato;

VI- Corrigir os defeitos identificados e devidamente notificados pelo Município em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação e a prestar toda assistência e colaboração necessárias. No caso da falta de atuação da Contratada no prazo estabelecido, fica reservado ao Município o direito de providenciar as correções e efetuar a cobrança das despesas como título extrajudicial, para todos os efeitos legais;

VII- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

VIII- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação;

IX- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

X- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;



000052

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

XI- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

XII- Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

XIII- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

XIV- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XV- Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XVI- Não permitir a utilização do trabalho do menor;

XVII- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

XVIII- Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no contrato e proposta;

XIX- Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

XX- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os projetos desenvolver-se-ão em harmonia com a arquitetura, estrutura e demais instalações do Cemitério Municipal, nos termos da cláusula primeira deste instrumento contratual.



000053

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

- 5.2. No caso do projeto estrutural, o projeto deverá compreender todo o material necessário para a sua execução, vinculado com a respectiva ART, devidamente recolhida.
- 5.3. Além de o projeto compreender todo o material necessário para a sua execução, deverá ser submetido à análise e aprovação de todos os órgãos competentes
- 5.4. A contratante deverá indicar a localização da revitalização, assim como todos os demais documentos necessários e os outros complementares que possuir, relacionados a esta.
- 5.5. A contratada deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor.
- 5.6. A contratada arcará com todas as despesas de cópias, taxas e deslocamentos necessárias à execução do Projeto.
- 5.7. A contratada deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referente a todos os serviços e atividades técnicas objeto deste contrato.
- 5.8. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com o contratante antes da execução dos serviços correspondentes.
- 5.9. Os documentos técnicos produzidos em cada etapa de elaboração do projeto devem ser submetidos à avaliação do contratante.
- 5.10. Atividade exercida de modo sistemático pelo contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todo o seu aspecto.
- 5.11. A contratada será responsável pela entrega dos projetos aprovados para o Município de Capanema – PR.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ 14.900,00 (Quatorze mil e novecentos reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA



000054

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 02 (dois) meses, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9.1. O prazo para a execução dos serviços deverá ocorrer da seguinte forma:

9.1.1. 60 (sessenta) dias a partir da emissão da ordem de serviço para a apresentação dos projetos aprovados no Departamento de Engenharia do Município.

9.2. Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração Pública por uma comissão de três servidores designados, após a constatação técnica, realizada pelo Departamento de Engenharia do Município, de que o projeto atende a todos os requisitos legais e possua as características adequadas às finalidades para que fora contratado.

9.3. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato ao Departamento de Engenharia do Município, o qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

9.3.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.4. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra/serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.4.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

9.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

9.6. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente



000055

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

9.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

9.6.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR em parcela única.

10.2. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, subsequentes ao recebimento definitivo dos serviços.

10.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos das servidoras designadas, para fins de liquidação de empenho.

10.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

10.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

10.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

10.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

10.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de



000056

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

10.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

b) Termo de recebimento definitivo do objeto.

10.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

10.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.14. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

10.15. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

10.16. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido ao contratado do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

10.17. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.18. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

10.19. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.



000057

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

10.20. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.21. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA mensalmente, subdividindo-se o valor global do contrato em doze parcelas.

10.22. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

10.22.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

10.23. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços identificada pelo Departamento de Engenharia ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.24. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.25. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.25.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.25.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.26. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.27. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.28. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser



1101058

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.29. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PREÇOS

11.13. Os preços são fixos e irrevogáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2015	390	05.001.04.122.0402.02023	000
2015	400	05.001.04.122.0402.02023	510
2015	410	05.001.04.122.0402.02023	511

12.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.





000059

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

13.2-O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3- A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços através do Departamento de Engenharia, especialmente designada para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada.

13.4- Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, no Termo de Referência, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com as obras / serviços em questão e seus complementos.

13.5- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6- Compete especificamente à Fiscalização:

13.6.1- Indicar à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início das obras/serviços;

13.6.2- Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido nas Obrigações da Contratada constantes do Contrato;

13.6.3- Exigir o cumprimento integral do contrato;

13.6.4- Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;

13.6.5- Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;

13.6.6- Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

13.6.7- Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo;

13.6.8- Relatar oportunamente à Contratante, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

13.6.9 - Dar à Contratante imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.

13.7-A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos



000060

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

de execução e da qualidade demandada;

b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

f) A satisfação do público usuário.

13.8- O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.10- O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.11 - A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela Contratada, durante a execução do contrato, somente será admitida, a critério da Contratante, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

13.12 - Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a Fiscalização, dispondo esta, de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

13.13 - Reserva-se à Contratante o direito de intervir nas obras/serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da Contratada ou deficiência dos equipamentos e da mão-de-obra empregados, sem que desse ato resulte o seu direito de pleitear indenização, seja a que título for.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE SERVIÇOS



000061

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

14.1. Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras/serviços, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através do Departamento de Engenharia, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras/serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

14.2. Caso venha a ser necessário nas obras/serviços contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o novo custo global será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente no SEOP, ou se for o caso, o custo praticado no mercado, desde que aprovado pelo Departamento de Engenharia, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo.

14.3. No caso de acréscimo de serviços, a Ordem de Serviço Correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecido às formalidades legais.

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1-Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

15.2- A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



000062

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

15.3- Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do objeto, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

15.4- As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5- As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes



000063

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

15.6- A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

15.7- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

15.8- As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

15.9- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10- As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

15.11- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.12- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.13. Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;



000064

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;



000065

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução da garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

17.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

18.1. O presente edital não prevê atualização ou correção dos preços propostos e contratados;

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA TRSMISSÃO DE DOCUMENTOS

20.1. A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



000066

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

21. CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

21.1.A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que se possam surgir com relação ao presente Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO - Também obriga - se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMASEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1.As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema - PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

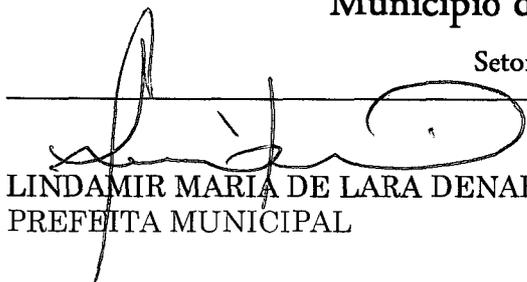
CAPANEMA, 01/04/2015.



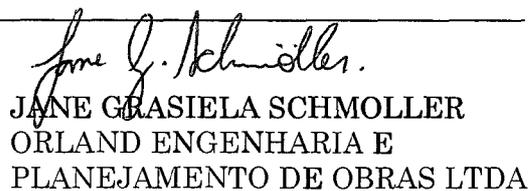
0000067

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

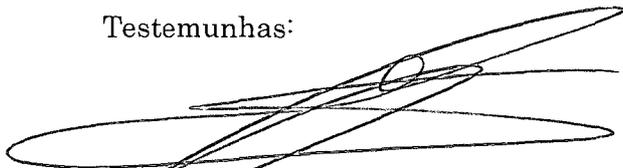


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL

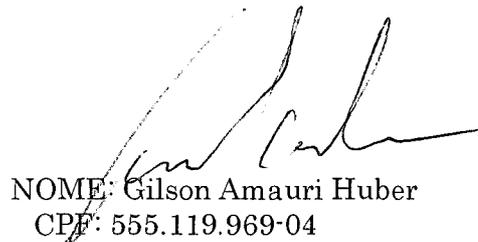


JANE GRASIELA SCHMOLLER
ORLAND ENGENHARIA E
PLANEJAMENTO DE OBRAS LTDA

Testemunhas:



NOME: Gabriel Felipe Cipriani
CPF: 084.726.089-56



NOME: Gilson Amauri Huber
CPF: 555.119.969-04

PUBLICAÇÕES LEGAIS Edição 1209 O Trombeta 17 de julho de 2015

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações
5ª Parcela Aditiva ao Contrato nº 04/2014 que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CONSTRUTORA INGENIUM LTDA - EPP
Município de Capanema - PR
Setor de Licitações
MUNICÍPIO DE CAPANEMA DE CONSTRUTORA INGENIUM LTDA - EPP
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN REGINA DE TONI
ESTRUTURAS

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2015
MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:
Modalidade: Tomada de Preços Nº 013/2015
Tipo de Julgamento: Menor Preço Global
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DESTINADA À FEIRA DA LULA, LOCALIZADA NA PRAÇA DOS PIONEIROS DE CAPANEMA - PR, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 561,44 M²
Abertura das propostas: 09:00 horas do dia 31 de Julho de 2015
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente
Capanema-Pr, 17 de Julho de 2015
Lindamir Maria de Lara Denardin - Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2015
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:
Modalidade: Pregão Presencial nº 035/2015
Tipo de Julgamento: Menor preço por item
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EXTINTORES, A BASE DE TROCA, PARA UTILIZAÇÃO NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E NA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
Abertura das propostas: 09:00 horas do dia 29 de Julho de 2015
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente
Capanema-Pr, 17 de Julho de 2015
Gabriel Felipe Cipriani - Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2015
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:
Modalidade: Pregão Presencial nº 036/2015
Tipo de Julgamento: Menor preço por item
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E CÂMPITE DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
Abertura das propostas: 14:30 horas do dia 29 de Julho de 2015
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente
Capanema-Pr, 17 de Julho de 2015
Gabriel Felipe Cipriani - Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:
Modalidade: Pregão Presencial nº 037/2015
Tipo de Julgamento: Menor preço por item
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NÃO PERTENCENTES À LINHA BÁSICA PARA DISTRIBUIÇÃO PARA PACIENTES CARENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAPANEMA - PR
Abertura das propostas: 14:30 horas do dia 30 de Julho de 2015.
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente
Capanema-Pr, 17 de Julho de 2015
Gabriel Felipe Cipriani - Pregoeiro

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2015
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS VISANDO A REVITALIZAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR, em conformidade com o inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93.
Capanema-Pr, 01/04/2015.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2015
Processo dispensa Nº 004/2015
Data de Assinatura: 01/04/2015.
Contratante: Município de Capanema-Pr
Contratada: ORLAND ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE OBRAS LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS VISANDO A REVITALIZAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR.
Data Inicial de vigência: 01/04/2015, data final de vigência: 30/05/2015.
Valor total: R\$ 14.900,00 (Quatorze Mil e Novecentos Reais).
Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações
Município de Capanema - Estado do Paraná
Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA USO DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR
Permanecem inalterados os preços homologados em 10 de Abril de 2015.
Gabriel Felipe Cipriani
Pregoeiro

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações
Município de Capanema - Estado do Paraná
Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES REALIZADAS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. Permanecem inalterados os preços homologados em 15 de Abril de 2015.
Gabriel Felipe Cipriani
Pregoeiro

Município de Capanema - PR
DECRETO Nº 6.005 DE 2 DE JULHO DE 2015
Exonera o Senhor Fernando Luiz Chiapetti.
A Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o disposto no art. 39 da Lei nº 77 de 18 de setembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º - Exonera o Senhor FERNANDO LUIZ CHIAPEITI, ocupante do cargo em comissão de Procurador Jurídico Geral, Grupo Ocupacional 01 - Supervisão e Administração Superior, nomeado pelo Decreto nº 5.732 de 4 de junho de 2014 a partir do dia de 1º de julho de 2015.
Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 2 dias do mês de julho de 2015.
Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Município de Capanema - PR
DECRETO Nº 6.007 DE 10 DE JULHO DE 2015
Nomeia a Senhora Vanda Fatima Signori, para exercer cargo interno de Secretária Municipal.
A Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 6.216 de 7 de julho de 2015 que concede férias à ocupante da pasta
CONSIDERANDO ser necessário a continuidade das atividades da pasta no período referido.
RESOLVE
Art. 1º - Nomear, interinamente e sem prejuízo de vencimentos, a Senhora VANDA FATIMA SIGNORI, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Administração.
Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de julho de 2015.
Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Conselho Municipal de Proteção do Consumo e da Abastecimento
Lista prévia dos Candidatos a 6 (seis) vagas de Eleitor nomeados no curso de capacitação que participaram da 1ª Edição, realizada no dia 03 de Outubro de 2014, para o mandato de 2015 a 2016.
ANASTASIO FERRELLI
FRANCIEL APARECIDA WALTER
FRANCISCA WENDY MARI
FRANCISCA REGINE CANESIN
DEI TATIANE HIRE
LUCILEI BRUNO NETUNO
JOSÉ MAR VIEIRA
NORFELIO DA SILVA
JULIANA PISSIN
Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Município de Capanema - PR
PORTARIA Nº 6.216 DE 7 DE JULHO DE 2015
Concede Férias Secretária Municipal.
A Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º - Concede Férias no período dia 1º a 10 de julho de 2015 à Senhora Marli Louca, Secretária Municipal de Administração.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 7 dias do mês de julho de 2015.
Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DISOENSA 04/15

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ORLAND ENC. NHARIA E PLANEJAMENTO DE

OBRAS LTDA

RUA GUAIRA, N° 384 - FRENTE

BAIRRO CENTRO - CEP: 85.640-000

AMPÉRE - PR

CNPJ: 18.118.771/0001-43

UF

PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

21/07/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Teraciano B. Sedemöller

21 JUL 2015

N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

5.154.558-4

10843728

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



AVISO DE RECEBIMENTO
AC CAPANEMA
 AVIS CNOA

AR

JO 08869002 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
16 JUL/2015

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
/ /	/ /
: h	: h

PRÉENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
 Prefeitura Municipal de Capanema
 CNPJ: 75.972.760/0001-60

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
 Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 4095
 5760-009 - Capanema - Paraná

CIDADE / LOCALITE
SETOR LICITACAO

UF
 BRASIL
 BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
 RETOUR

8 5 7 6 0 - 0 0 0

6900069